



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2025 (Processo Administrativo de Contratação nº 006/2025)

EXCLUSIVO¹ PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

Torna-se público que o Município de Datas realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço**, modo de disputa **aberto**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, e demais legislação aplicável.

Data de início do recebimento das propostas: 24/07/2025

Data fim do recebimento das propostas: 29/07/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00hrs às 14:00hrs

Link: www.licitardigital.com.br

Valor Estimado: R\$25.983,73 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e três mil e setenta e três centavos)

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **motobomba centrífuga submersível, do tipo corpo espiral, monoestágio, com rotor semiaberto de fluxo radial, dotada de sistema de recalque flangeado, mancais com rolamentos de alta resistência e vedação do eixo por meio de selo mecânico duplo, destinada ao funcionamento contínuo e eficiente da estação de tratamento de esgoto (ete).**, conforme detalhado no Termo de Referência, anexo deste Aviso.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação ocorrerá pelo critério de julgamento do menor preço global, observadas as exigências deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Plataforma de licitações Licitardigital - www.licitardigital.com.br

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

¹ Art. 48. I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

d. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

e. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

f. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

g. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;

h. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

i. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

j. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

2.6. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.7 - Como condição prévia para participação no certame do interessado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de algum dos impedimentos referidos neste Aviso, será verificado pelo Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);

e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

- As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

- A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste Aviso.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

☐ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

☐ Declaro que estou ciente do AVISO e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

[] Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

[] Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

[] Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art. 4º § 2º da Lei nº 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

[] Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei e neste Aviso.

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.12. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.13. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. A partir das 9:00 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.9. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.10. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.11. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a. conter vícios insanáveis;

b. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

e. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.16. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

5. HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste aviso de dispensa eletrônica, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

5.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. registro comercial no caso de firma individual;

b. ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c. comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). (que deverá ser comprovado conforme cláusula 5.7 deste Aviso).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

5.2.1. DA REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Obs.: atestados emitidos após a vigência da Lei Nacional Nº 14.133/2021 (01/01/2024) deverão obedecer ao disposto no art. 88, § 3º.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma www.licitardigital.com.br, nos documentos por ele abrangidos.

5.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do cadastramento municipal para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da **declaração de vencedor** da dispensa, prorrogável por igual período, a critério da administração do município de Datas, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.7 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.4. O aceite implica no reconhecimento pela contratada de que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6.5. O prazo de vigência da contratação será de 09 (nove) meses contados da data da assinatura do contrato.

7. SANÇÕES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 061/2023, quais sejam:

1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

12. Desejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a. republicar o presente aviso com uma nova data.

b. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.6. Da sessão pública será divulgada Ata.

8.7. A publicidade do ato que autoriza a contratação direta em razão do valor deverá ser feita no **Diário Oficial do Município e no sítio oficial da Prefeitura de Datas, em até dez (10) dias úteis após a data de sua assinatura.**

8.8. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Modelo de contrato.

Datas-MG, 24 de julho de 2025.

Marleide Simone Soares
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Diretoria Requisitante: Secretária Municipal de Obras e Transporte.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA CENTRÍFUGA SUBMERSÍVEL, DO TIPO CORPO ESPIRAL, MONOESTÁGIO, COM ROTOR SEMIABERTO DE FLUXO RADIAL, DOTADA DE SISTEMA DE RECALQUE FLANGEADO, MANCAIS COM ROLAMENTOS DE ALTA RESISTÊNCIA E VEDAÇÃO DO EIXO POR MEIO DE SELO MECÂNICO DUPLO, DESTINADA AO FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E EFICIENTE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE).

2.2. O prazo de vigência da ata/contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.3. O objeto da presente contratação pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entende-se que o objeto desta contratação é classificado como bem comum para fins do disposto art. 6º, XIII da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, portanto, ser contratado por meio de processo licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A presente contratação encontra respaldo legal, técnico e administrativo, estando fundamentada na necessidade de garantir a continuidade, eficiência e segurança operacional do sistema de esgotamento sanitário do Município de Datas/MG, por meio do fornecimento de motobomba centrífuga submersível adequada às exigências da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE.

3.2. O equipamento a ser adquirido é essencial à condução e elevação de efluentes com sólidos em suspensão, sendo empregado em operações críticas da ETE, tais como bombeamento de águas residuárias, drenagem de águas servidas e atendimento a picos de carga hidráulica. A motobomba, com características técnicas específicas — como rotor semiaberto de fluxo radial, recalque flangeado, corpo espiral em ferro fundido e vedação por selo mecânico duplo — garante elevada durabilidade, resistência à abrasão e desempenho contínuo em ambientes agressivos, o que é imprescindível ao funcionamento do sistema de saneamento básico municipal.

3.3. A contratação atende a uma necessidade concreta e recorrente da Administração Pública, identificada por meio de diagnóstico técnico-operacional da ETE, o qual apontou a necessidade de substituição e/ou ampliação do parque de motobombas submersíveis, de modo a evitar falhas operacionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

vazamentos, transbordamentos ou interrupções na prestação de serviços públicos essenciais, como o tratamento de esgoto e proteção ambiental.

3.4. Ressalta-se que a adoção de equipamento com alto padrão técnico e construtivo, incluindo motor IP-68 com proteção térmica, sensores de umidade e eixo em aço inoxidável, coaduna-se com os princípios da economicidade e da eficiência, à medida que reduz custos de manutenção corretiva, amplia a vida útil do sistema e proporciona maior segurança no controle de resíduos líquidos e poluentes.

3.5. Portanto, a presente contratação justifica-se como medida imprescindível ao regular funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto, alinhando-se aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente os da continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, sustentabilidade ambiental e interesse público, além de representar solução técnica adequada e compatível com as necessidades da Administração.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A presente contratação visa à aquisição de motobomba centrífuga submersível, do tipo corpo espiral, com rotor semiaberto de fluxo radial, sistema de recalque flangeado, mancais com rolamentos de alta resistência e vedação do eixo por meio de selo mecânico duplo, destinada ao funcionamento contínuo e eficiente da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Datas/MG.

4.2. A solução técnica proposta tem por objetivo assegurar a operacionalidade permanente do sistema de tratamento de efluentes sanitários, promovendo a modernização e a confiabilidade da infraestrutura pública de saneamento básico. A motobomba especificada está dimensionada para atender às condições críticas da operação hidráulica e ambiental da ETE, proporcionando desempenho estável, resistência à abrasão e durabilidade em ambientes com elevada presença de sólidos em suspensão. Essa medida representa resposta concreta e estruturada às seguintes demandas previamente identificadas:

4.2.1. Interrupções no funcionamento da ETE por falhas mecânicas: A ausência de equipamento em condições ideais tem comprometido o desempenho da estação, exigindo ações corretivas emergenciais que elevam os custos e aumentam os riscos de danos ambientais.

4.2.2. Deficiência de equipamentos com especificações adequadas: A falta de motobombas com características técnicas compatíveis às exigências do sistema atual compromete a vazão, a eficiência do recalque e a continuidade do processo de tratamento, resultando em prejuízos operacionais e risco sanitário.

4.2.3. Falta de padronização e compatibilidade técnica: A contratação permite a aquisição de equipamento compatível com os sistemas já implantados, com critérios técnicos padronizados que asseguram a integração com os componentes existentes e facilitam a manutenção e reposição futura.

4.2.4. Necessidade de confiabilidade técnica e segurança operacional: A motobomba especificada possui vedação por selo mecânico duplo, sensor de umidade e proteção térmica, motor IP-68 com isolamento classe H e capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de bombeamento de líquidos com sólidos, o que garante confiabilidade e segurança na operação da ETE.

4.2.5. Rastreabilidade, controle de fornecimento e conformidade documental: A contratação exigirá o fornecimento de nota fiscal e documentação técnica detalhada, com número de série, modelo, especificações e certificações de desempenho, permitindo controle rigoroso e respaldo à prestação de contas.

4.2.6. Entrega programada e garantia de funcionamento imediato: O fornecimento do equipamento novo e pronto para instalação imediata possibilita rápida substituição ou complementação do sistema hidráulico da ETE, minimizando interrupções no serviço público essencial.

4.3. Dessa forma, a presente contratação representa uma solução técnica e institucional plenamente justificada, alinhada às diretrizes de continuidade do serviço público de saneamento, eficiência da infraestrutura operacional, redução de riscos ambientais e economicidade na gestão dos recursos públicos. A medida está em estrita conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente os da eficiência, planejamento, sustentabilidade e promoção do interesse público.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

5.1. O equipamento a ser fornecido — motobomba centrífuga submersível, do tipo corpo espiral, monoestágio, com rotor semiaberto de fluxo radial, recalque flangeado, mancais com rolamentos de alta resistência e vedação do eixo por meio de selo mecânico duplo — deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas, requisitos de desempenho e padrões de qualidade definidos no edital e em seus anexos, compatíveis com o funcionamento contínuo e eficiente da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Datas/MG.

5.1.1. Identificação e rastreabilidade do equipamento: Os licitantes deverão apresentar documentação técnica contendo, no mínimo, as seguintes informações: marca, modelo, fabricante, procedência, composição dos materiais, diagrama construtivo, normas técnicas aplicáveis, tipo de vedação, potência do motor, vazão, altura manométrica, grau de proteção, tipo de rotor, tipo de recalque, dados elétricos, capacidade de passagem de sólidos e demais características técnicas relevantes. Poderão ser exigidos catálogos, fichas técnicas, desenhos técnicos e manuais operacionais. A entrega dessa documentação deverá observar os prazos e meios definidos no edital e pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação da proposta.

5.1.2. Requisitos de qualidade e conformidade técnica: A motobomba deverá apresentar robustez construtiva, resistência à abrasão e à corrosão, proteção térmica do motor, vedação por selo mecânico duplo com materiais certificados (tais como SiC/SiC ou grafite/cerâmica), sensor de umidade, motor com grau de proteção IP-68, eixo em aço inox e demais exigências funcionais descritas no Termo de Referência. Todos os componentes deverão ser novos, sem uso anterior, e atender integralmente às normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

técnicas nacionais e/ou internacionais aplicáveis, especialmente quanto à segurança elétrica, compatibilidade hidráulica e operação submersa contínua.

5.1.3. Obrigações da contratada:

A empresa vencedora deverá:

a) Cumprir integralmente todas as exigências do edital, seus anexos e da proposta aprovada, assumindo a responsabilidade técnica, operacional e financeira pela perfeita execução contratual;

b) Entregar o equipamento em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado de nota fiscal com clara identificação da marca, modelo, número de série, fabricante, país de origem e, quando aplicável, certificado de conformidade técnica;

c) Fornecer, obrigatoriamente, os manuais de instalação, operação e manutenção, em língua portuguesa, bem como instruções de segurança;

d) Responder por eventuais vícios ocultos ou defeitos de fabricação nos termos da legislação aplicável, especialmente os arts. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);

e) Realizar, às suas expensas e dentro do prazo estabelecido, a substituição do equipamento ou correção de qualquer inconformidade constatada na entrega, sem prejuízo da aplicação de penalidades contratuais;

f) Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para entrega, qualquer impedimento devidamente justificado que inviabilize o cumprimento do prazo contratual.

5.2. Manutenção das condições de habilitação:

Durante toda a vigência contratual, a empresa contratada deverá manter válidas e compatíveis com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais e administrativas cabíveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1. O objeto deste Termo deverá ser entregue em parcela única ou, excepcionalmente, de forma parcelada, conforme definido pela Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Diretoria Requisitante. O prazo máximo para entrega da motobomba não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal pela contratada, salvo disposição diversa expressamente prevista no edital e no contrato.

6.2. A contratada deverá realizar a entrega da motobomba centrífuga submersível em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhada de todos os acessórios, manuais, certificados e documentação técnica, no endereço da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) ou outro local indicado na respectiva Ordem de Fornecimento emitida pelo Município de Datas/MG, durante o expediente normal, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00. Todas as despesas com transporte, seguro, encargos fiscais, logísticos e demais custos necessários à entrega correrão por conta exclusiva da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.3. O objeto será recebido com base nas características, especificações técnicas e demais condições estabelecidas na solicitação formal e neste Termo de Referência, devendo estar em perfeita conformidade com os requisitos do edital.

6.4. O recebimento consistirá na verificação da conformidade entre o equipamento entregue, a respectiva Nota Fiscal, a Ordem de Fornecimento e as exigências constantes neste Termo de Referência e no contrato.

6.5. A motobomba poderá ser rejeitada, total ou parcialmente, caso apresente avarias, vícios, defeitos de fabricação ou inconformidade com as especificações técnicas previstas. Nesse caso, a contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição integral do item rejeitado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

6.6. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto será formalizado da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, por servidor designado para o acompanhamento e fiscalização, mediante conferência física e documental do equipamento entregue;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão formalmente designada, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o cumprimento integral das obrigações contratuais e das condições técnicas exigidas.

6.7. A data efetiva de entrega será considerada aquela registrada no atestado de conformidade emitido pela fiscalização da Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento físico da motobomba.

6.8. Havendo pendências ou irregularidades, a data de entrega será recontada a partir da efetiva regularização dos itens apontados, mediante nova verificação pela fiscalização competente.

6.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades civis, administrativas e legais, inclusive no que se refere a vícios ocultos, falhas técnicas ou omissões detectadas posteriormente, nos termos da legislação vigente.

6.10. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da entrega, transporte, instalação (se aplicável) ou fornecimento do equipamento, abrangendo prejuízos de natureza técnica, financeira, patrimonial ou jurídica.

6.11. Todas as despesas decorrentes da entrega da motobomba, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

natureza legal, serão de responsabilidade exclusiva da contratada, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

7.2. O Fiscal do Contrato/Ata deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e providências à contratada para garantir o atendimento adequado das demandas do Município.

7.3. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.7. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar o Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do instrumento de contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, na forma de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) e critério de julgamento do menor preço por item, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na minuta de ata de registro.

9.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada e conforme demanda, durante a vigência da ata de registro de preços, mediante emissão de Ordens de Fornecimento pela Administração, respeitadas as especificações, quantidades e prazos definidos no termo de referência e nos documentos vinculados à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados, fabricantes do setor de saneamento e fontes oficiais, observando-se os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e nas orientações normativas dos órgãos de controle externo.

Considerou-se, para fins de dimensionamento do valor global da contratação, a aquisição de uma motobomba centrífuga submersível com características técnicas compatíveis com as exigências operacionais da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) do Município de Datas/MG, contemplando os seguintes elementos:

- Corpo espiral em ferro fundido GG-25;
- Rotor semiaberto de fluxo radial em ferro fundido nodular GGG-50;
- Vedação do eixo por selo mecânico duplo (SiC/SiC ou equivalente);
- Motor elétrico submersível IP-68, 4 polos, classe de isolamento H;
- Capacidade de bombeamento de fluido com sólidos em suspensão, com passagem mínima de 65 mm;
- Sensor de umidade na câmara de óleo e proteção térmica integrada;
- Eixo em aço inox AISI 420 e alça de içamento em aço inox AISI 304.
- Potência de 10 cv.

A pesquisa de mercado considerou os preços praticados por empresas fornecedoras de equipamentos hidráulicos industriais, os valores registrados em painéis de preços públicos e registros de aquisições similares em outros entes da Administração Pública. A metodologia adotada permitiu a aferição de um valor de referência compatível com a realidade do mercado e com o nível de qualidade exigido.

A definição prévia desse valor visa assegurar:

- Previsibilidade orçamentária e planejamento institucional adequado para a substituição ou modernização de componentes críticos da ETE;
- Redução de riscos operacionais, evitando paralisações decorrentes de falhas em equipamentos obsoletos ou ineficientes;
- Contratação vantajosa, permitindo maior poder de negociação com fornecedores especializados, com ganhos em termos de qualidade, garantia técnica e suporte pós-venda.

A estimativa de valor está, portanto, plenamente alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, com respaldo técnico e jurídico para fundamentar a contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

pretendida, assegurando o atendimento contínuo e seguro da política municipal de saneamento básico.

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23 e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$25.983,73 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e três mil e setenta e três centavos) conforme custos unitários apostos em anexo.

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

11.1.4.17.512.32.3061.4490520 0 ficha 940

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução, para que seja por ele, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.2. Efetuar a prestação de serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.2.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.2.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.2.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.2.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.2.5 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.2.6 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.7 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.2.8 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.2.9 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.2.10 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.11 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.2.12 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.2.13 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.2.14 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.2.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.2.16 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

13.2.18. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;

2. Moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ARP/Contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ARP/Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Datas, 30 de junho de 2025.

Geraldo Magela da Silva

Secretário Municipal de Obras e transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II- MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º ____/202X

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/202X

TIPO: MENOR PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____,
nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representado pelo seu _____, senhor
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX.

FORNECEDOR REGISTRADO:

_____, com sede na _____,
nº _____ - Bairro _____, na cidade de _____,
CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato
representada pelo seu _____, senhor
_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,

E-MAIL INSTITUCIONAL: _____.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a aquisição constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/202x,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo Administrativo N. ____/202x, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preço para futura e eventual REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA CENTRÍFUGA SUBMERSÍVEL, DO TIPO CORPO ESPIRAL, MONOESTÁGIO, COM ROTOR SEMIABERTO DE FLUXO RADIAL, DOTADA DE SISTEMA DE RECALQUE FLANGEADO, MANCAIS COM ROLAMENTOS DE ALTA RESISTÊNCIA E VEDAÇÃO DO EIXO POR MEIO DE SELO MECÂNICO DUPLO, DESTINADA AO FUNCIONAMENTO CONTÍNUO E EFICIENTE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE).

2.2 - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2.2.1. O registro de preços não obrigará a Administração a contratar em sua totalidade, sendo que as contratações se darão de acordo com a demanda do município, ou seja, de forma parcelada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Datas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, mão de obra, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência do referido processo, que faz parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.1.2 - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

6.2 - Se o Fornecedor Registrado deixar de realizar o fornecimento dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou troca do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato de aquisições, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Datas, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS constante do Edital.

7.3 - Executar o objeto licitado no prazo e condições informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, em conformidade com o que trata o termo de referência.

7.3.1 - O recebimento será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

7.3.2 - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Datas/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Datas/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa execução, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Datas/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.6 - Substituir, no prazo estipulado no Termo de Referência, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7 - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor registrado, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo estipulado no Termo de Referência, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Datas/MG ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.15 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de Fornecimento ao Fornecedor Registrado, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor Registrado;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e neste Instrumento;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da(o) _____, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- c) Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição na entrega do(s) produto(s), devidamente motivado e justificado;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos meios julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação documentos fiscais, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação e liquidação do objeto pela fiscalização do Município de Datas e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Datas, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Datas.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

10.3 - O Município de Datas/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Datas/MG.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do objeto ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Datas/MG.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Datas/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações do ano corrente e dos anos vindouros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1 - O recebimento do objeto se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pela fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, pelo gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IPCA publicado pela IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 - A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

14.2.1 - A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I - Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

16.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

16.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

16.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

16.1.3.1 - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal _____20XX e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de _____/MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Datas/MG, ____ de _____ de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeito Municipal

Representante Legal do
Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III- MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº [____]/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE DATAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADO, [XXXXXXXXXX], CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:

CONTRATANTE: Município de Datas-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na, nº, Centro,/MG, CNPJ nº neste ato representado pelo seu [Nome], Sr. [], portador da CI [] e CPF [].

CONTRATADA: [XXXXXXXXXX], com sede em [Endereço], inscrita no CNPJ sob o nº [] e representada por seu representante legal [Nome], RG [] e CPF [_____].

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para aquisição de motobomba centrífuga submersível, do tipo corpo espiral, monoestágio, com rotor semiaberto de fluxo radial, dotada de sistema de recalque flangeado, mancais com rolamentos de alta resistência e vedação do eixo por meio de selo mecânico duplo, destinada ao funcionamento contínuo e eficiente da estação de tratamento de esgoto (ETE).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do contrato é de R\$ [] (valor por extenso), pago em parcelas na medida que os serviços forem executados.

2.2. O pagamento será realizado por débito em conta corrente da CONTRATADA, na medida que os serviços forem executados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do contrato será realizada conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. A execução deverá ocorrer de acordo com as ordens de remessas específicas durante o período de vigência do contrato.

3.3. A prestação dos serviços será formalizada pela entrega da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento para licitante vencedora pela Prefeitura Municipal de Datas através do setor ou secretaria requerente.

3.4. A empresa contratada deverá prestar os serviços nas condições e especificações constantes no Aviso de Dispensa, Termo de Referência e na Proposta Vencedora.

3.4.1. Havendo divergências entre a descrição do objeto constante no Termo de Referência e a descrição do objeto constante na AE (Autorização de Empenho) Nota de Empenho e/ou OF (ordem de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. Recebida a Ordem de Fornecimento a contratada prestar os serviços imediatamente. Sendo o pedido realizado de acordo com a demanda do setor solicitante.

3.6. A Contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas, os serviços que vierem a ser recusados.

3.7. A fiscalização dos serviços contratados será exercida pela Secretaria Municipal correspondente, que será responsável por assegurar a conformidade dos serviços com os termos contratuais e padrões de qualidade. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e correção dos serviços.

3.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial os artigos relacionados à execução, fiscalização e recebimento de objetos de contratos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Gerir e fiscalizar o contrato/ARP garantindo a qualidade na prestação dos serviços, atuando como intermediário entre o contratado e os usuários dos serviços de hospedagem.
- b) Fornecer à contratada, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do fornecimento a ser prestado;
- c) Fiscalizar a execução dos fornecimentos contratados;
- d) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- e) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

4.2 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Garantir a qualidade da execução do objeto, atender às especificações técnicas e normativas, e cumprir com as obrigações estabelecidas no contrato.
- b) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- c) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, exceto, quando previamente autorizado pela contratante;
- d) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Termo;
- e) Submeter-se às regras de funcionamento da contratante;
- f) Respeitar, rigorosamente, na execução deste termo, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- h) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os servidores, bem como os demais profissionais do contratante;
- i) Comunicar à direção da contratante, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- j) Realizar somente os fornecimentos autorizados pelo Município, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal ou responsável;
- k) Manter, durante todo o prazo de execução do termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- l) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo contratante, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- m) Fornecer ao preposto credenciado do contratante, mensalmente, o relatório especificando os serviços realizados;
- n) Cientificar ao contratante a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- o) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente termo, comprovando mensalmente ao contratante, o respectivo pagamento.
- p) As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no aviso de dispensa

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas correrão pela dotação orçamentária 11.1.4.17.512.32.3061.4490520
0 ficha 940

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;

7.2. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 061/2023, quais sejam:

1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATÁS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

5. *Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
6. *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
7. *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
8. *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.*
I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
9. *Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
I - advertência;
10. *Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
11. *Dar causa à inexecução total do contrato;*
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
12. *Desejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
I - multa no percentual de 20% do valor contratado;
II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
13. *Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
14. *Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*
I - multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS

PRAÇA DO DIVINO, Nº 10 – TELEFONE: (38) 3535-1121
CEP. 39.130.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Publicação do extrato do contrato conforme exigências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Diamantina/MG, para solucionar quaisquer dúvidas ou litígios.

DATAS-MG, [Data de Assinatura].

[Assinatura do Prefeito Municipal]

Prefeito Municipal de Datas

CONTRATANTE

[Assinatura do Representante da CONTRATADA]

[Nome da CONTRATADA]

CONTRATADA

Testemunhas:

1. [Nome] CPF nº: [_____]

2. [Nome] CPF nº: [_____]